PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 134/02

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a contratar a execução indireta de serviços como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato de Terceirização de Serviços, com ou sem dispensa de licitação conforme for o caso, para atender as necessidades emergenciais da Administração Pública Municipal nas seguintes áreas:-

I - Serviços de Saúde;
II - Obras civis;
III - Serviços gerais as seguintes funções: conservação, limpeza, segurança, reprografia, telecomunicações, manutenção de prédios, equipamentos e instalações e todos os programas que demandem da prestação de serviço público oriundos de utilização de recursos repassados pela União e pelo Estado.

§. 1º – Os Contratos autorizados por força desta Lei, terão seu respectivo fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e legislação pertinente.

§. 2º – Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Município ou de cargo que não se encontre extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2003.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município der Apucarana, em 20 de dezembro de 2002.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Estamos submetendo para apreciação dos Senhores Vereadores o presente, Projeto de Lei solicitando autorização para contratar a execução indireta de serviços, por Empresas ou Cooperativas de serviços.

O Objetivo deste Projeto, é agilizar o processo de contratação de empresa ou cooperativa, para realizar determinada tarefa, sem que o Município para isso tenha de recorrer a realização de concurso público, e o termino desses mesmos serviços impliquem na manutenção de pessoal que se torna ocioso, e por vezes, onerando em muito os gastos com pessoal, prática que terá que ser norma de toda a Administração, que pretenda seguir à risca a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Todos os serviços temporários que o Município pretenda realizar, serão possíveis, mediante a contratação de uma Empresa ou Cooperativa, trazendo resultados mais rápidos, e conseqüentemente uma redução bastante significativa na nossa Folha de Pagamento, além dos encargos sociais que ficarão por conta das Contratadas.

São alternativas que esta Administração encontrou, para solucionar seus problemas, de forma legal, e de forma mais ágil, visando sempre a praticidade, a economia e a resolutividade.

Portanto, cremos no imprescindível apoio dos nobres Vereadores, ao presente Projeto de Lei.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL